



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 118

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.360 =

Autoriza a exploração de área verde pertencente ao Município.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica a empresa REIS, FERRAZ & CIA LTDA autorizada a explorar e se responsabilizar pela área verde pertencente ao município, em caráter precário, a qual possui a seguinte descrição: "Situação: fica situado dentro do loteamento denominado Parque Mon desir, após o loteamento Cidade Industrial nesta cidade e município de Lorena/SP. Área Verde: 37.340,49m²: Descrição e limites tem início no ponto L, atual ponto O, situado na interseção das cercas divisórias da faixa de domínio do D.N.E.R. da Rodovia Presidente Dutra, com a antiga Estrada Municipal de Santa Lucrécia, atual Estrada Municipal de Santa Terezinha, e nas proximidades do km 224,6 da aquela rodovia; desse ponto segue pela cerca divisória da referida estrada municipal, em direção norte até o ponto 1 com uma distância de 114,00m; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta em direção sul e com distância de 420,00m, até o ponto 2 confrontando com os lotes 02 ao 29 da Quadra Q; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta em direção norte, com distância de 62,00m, confrontando com o lote 29 da Quadra Q e o Cul de Sac da Rua 12 atingindo o ponto 3; desse ponto segue pela cerca com diversos rumos em direção sul e com uma distância de 220,40m até atingir o ponto I na cerca divisória da faixa de domínio do D.N.E.R.

GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 119

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.360/95)

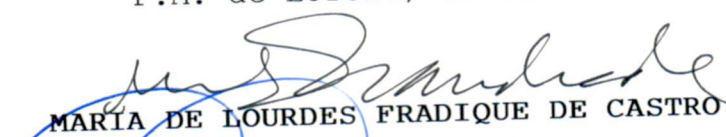
da Rodovia Presidente Dutra e confrontando nesse trecho com terras da Furukawa S/A; neste ponto deflete à esquerda e segue em direção N.E. e com uma distância de 516,38m, pela cerca divisória da faixa de domínio acima citada, até atingir o ponto L, atual ponto O, onde teve início a presente descrição; tudo de acordo com memorial descritivo elaborado pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - A presente autorização é concedida à título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem nenhuma indenização por parte dos cofres municipais por benfeitorias existentes.

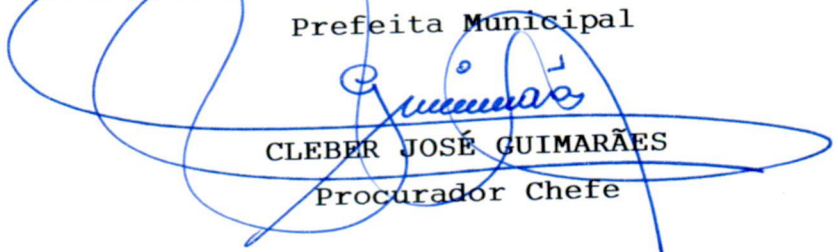
Artigo 3º - Não poderá a área em questão ser cercada, a qual o povo terá direito em visitar e a mesma continuará sob a fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - Estado de São Paulo - (Brasil)

120

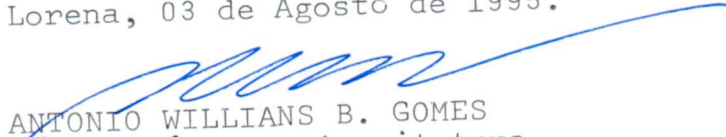
- MEMORIAL DESCRITIVO -

Situação: Fica situado dentro do Loteamento denominado Parque Mondesir, após o Loteamento Cidade Industrial nesta cidade e município de Lorena/SP.

Área Verde: 37.340,49 m²:

Descrição e limites tem início no Ponto L, atual Ponto 0, situado na interseção das cercas divisórias da faixa de Domínio do D.N.E.R. da Rodovia Presidente Dutra, com a antiga Estrada Municipal de Santa Lucrécia, atual Estrada Municipal de Santa Terezinha, e nas proximidades do km 224,6 daquela Rodovia; desse ponto segue pela cerca divisória da referida Estrada Municipal, em direção Norte até o Ponto 1 com uma distância de 114,00m; nesse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta em direção Sul e com distância de 420,00m, até o Ponto 2 confrontando com os lotes 02 ao 29 da Quadra Q; deste Ponto deflete à direita, segue em linha reta em direção Norte, com distância de 62,00m, confrontando com o lote 29 da quadra Q e o Cul de Sac da Rua 12 atingindo o Ponto 3; desse ponto segue pela cerca com diversos rumos em direção Sul e com uma distância de 220,40m até atingir o Ponto I na cerca divisória da faixa de domínio do D.N.E.R. da Rodovia Presidente Dutra e confrontando nesse trecho com terras de Furukawa Industrial S/A; neste ponto deflete à esquerda e segue em direção N.E. e com uma distância de 516,38m, pela cerca divisória da faixa de domínio acima citada, até atingir o Ponto L, atual Ponto 0, onde teve início a presente descrição.

Lorena, 03 de Agosto de 1995.


ANTONIO WILLIANS B. GOMES
- Secretário de Arquitetura
Urbanismo e Meio Ambiente.



**CENTRO DE
TRADIÇÕES
TROPEIRAS**

121

V.

Atendendo ao que foi requerido e tudo o mais que consta, inclusive parecer favorável da Procuradoria do Município, defiro o pedido.

Expeça-se a Autorização.

Lorena, 13 de julho de 1995.

Exma. Sra,

Tendo em vista que nossa empresa Firma Reis, Ferraz e Cia. Ltda, esta se implantando no município com a preocupação de manter o patrimônio paisagístico, solicitamos, de V.Exa, um credenciamento para que a empresa explore e se responsabilize pela área verde, pertencente a este município ao lado de nossas instalações.

Na oportunidade, esclarecemos que o fato não trará ônus aos cofres municipais.

Certos da atenção de V.Exa. aproveitamos o momento para reiteramos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

A SOUMA

Solicito memorial
descritivo da área
de preservação

Reis, Ferraz & Cia Ltda.



AUTORIZAÇÃO DE USO;

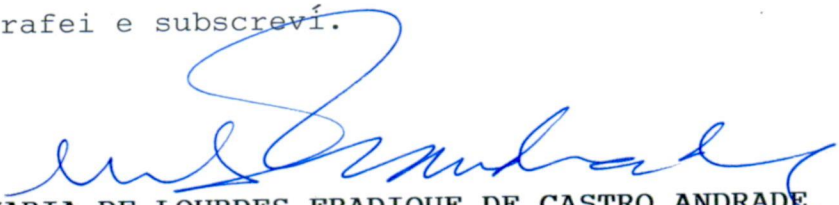
122

PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO Nº

A Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade, DD. Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

A T E N D E N D O - ao que lhe foi requerido por REIS, - FERRAZ & CIA. LTDA, bem como ao parecer da Procuradoria do Município, AUTORIZA a Empresa referida à explorar, a título precário, a área verde que circunda a instalação da firma, tudo de conformidade com o seguinte despacho: "V. Atendendo ao que foi requerido e tudo o mais que consta, inclusive parecer favorável da Procuradoria do Município, defiro o pedido. Expeça-se a Autorização. (a) Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade, Prefeita Municipal."

N A D A M A I S. Dado e passado nesta Cidade de Lorena, aos 14 de julho de 1995. Eu,
Sec. datilografei e subscrevi.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto : AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM COMUM DO POVO. O
Referência : EXPLORAÇÃO DE ÁREA VERDE.
Requerente : REIS, FERRAZ e & LTDA.
Parecer N.º :

123

REIS, FERRAZ E CIA LTDA, com intuito de manter o patrimônio paisagístico, requer autorização da Srª Prefeita Municipal para explorar e se responsabilizar pela área verde, pertencente ao Município, que circunda a área onde será instalada a Empresa.

Esclarece, ainda, que a exploração é gratuita, não onerando os cofres públicos.

Relatados. Opino.

A área em questão, classifica-se - como bem de uso comum do povo, incumbindo ao Município, - sua administração que compreende o poder de utilização e conservação, independentemente de autorização legislativa.

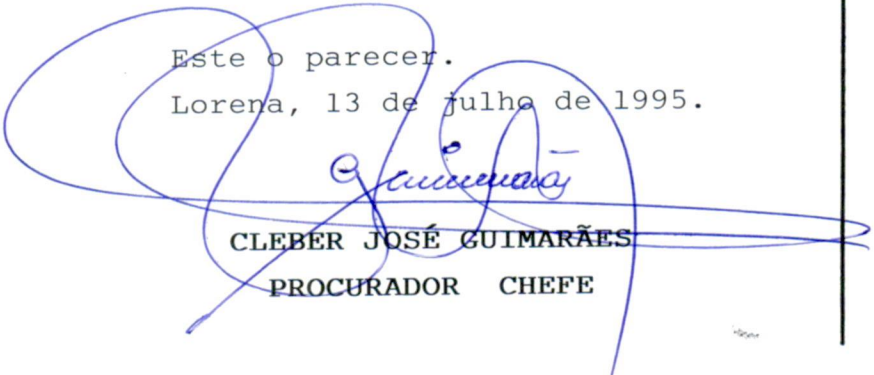
Assim, atuando discricionariamente, o Chefe do Poder Executivo poderá, através de alvará ou autorização, deferir o pedido.

Há que se consignar, no entanto, - que esta autorização é concedida à título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo sem indenização alguma e ademais, por ser tratar de uso de bem comum do povo, a área não poderá ser cercada, abrindo-se a visitação a qualquer do povo, sem considerar, ainda, que continua sob fiscalização do Município.

Com as considerações que entendi - necessárias, a Procuradoria do Município não se opõe ao pedido que, aliás, vem como benefício à Comunidade em geral.

Este o parecer.

Lorena, 13 de julho de 1995.


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
PROCURADOR CHEFE